



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 23.155

Processo nº 150022008-00

Classe: Prestação de Contas 2008

Procedência: Câmara Municipal de Benevides

Interessado: Pedro Solon de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 2008. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. FALHAS DE NATURESA FORMAL EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E PACTOS FIRMADOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do **Sr. Pedro Solon de Oliveira**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Benevides, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 219/222, aprovados por votação unânime, considerar **regulares com ressalvas** as contas do **Sr. Pedro Solon de Oliveira**, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva do RGF do 2º quadrimestre, aplicando multa de **5% (cinco por cento)** sobre os vencimentos do vereador presidente, que corresponde a **R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais)**, devendo ser expedido o Alvará de Quitação no montante de **R\$-1.179.733,52 (um milhão, cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em **17 de janeiro de 2013**.

Conselheiro **Cezar Colares**

Presidente da Sessão

Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães e a Procuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS